

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 270 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 270.

.....

§ 4º Fica assegurada às sociedades cooperativas e aos associados a apropriação de crédito das etapas anteriores, sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, para utilização nas operações subsequentes, não se aplicando a estas a vedação prevista no artigo 31.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023, em observância ao comando constitucional de adequação tributária ao cooperativismo, conferiu-lhe um regime específico, o qual será optativo e visando sempre assegurar sua competitividade. A alteração constitucional ainda determinou que Lei Complementar deverá dispor sobre as hipóteses em que o IBS e a CBS não incidirão sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, assegurando, por fim, o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores para preservar a concorrência das cooperativas.

A regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/2024) conferiu às cooperativas a redução a zero das alíquotas de IBS e da CBS, no lugar da previsão constitucional de não incidência. Tal substituição implica em riscos à manutenção e aproveitamento dos créditos das etapas anteriores à cooperativa e acarreta sérios prejuízos aos adquirentes de seus produtos e serviços.

É essencial na sistemática de tributos não cumulativos, tal qual o IBS e a CBS, a apropriação de crédito para a utilização nas operações subsequentes com o fim de manter a neutralidade da cooperativa na cadeia econômica da qual participe, oportunizando a consecução de seus objetivos e sua atuação no mercado em equilíbrio no mesmo campo econômico que as demais sociedades.



Assim, para que haja respeito integral ao comando constitucional que assegura o crédito das etapas anteriores nas operações das cooperativas e elimine quaisquer interpretações restritivas ao aproveitamento de crédito das etapas anteriores que fazem jus as sociedades cooperativas, obedecendo, ainda, a ressalva contida no artigo 31, sugerimos a previsão expressa do direito à apropriação do crédito.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9566226708>